



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



CONTRATO Nº 003/2015

PROCESSO Nº 13.718.737-0

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO PARANÁ E A
EMPRESA CLARO S/A, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELEFONIA MÓVEL E
INTERNET, CONFORME O QUE
SE SEGUE:**

Ao décimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (REITORIA)**, inscrita no CNPJ sob o número 05.012.896/0001-42, situada na Pernambuco, nº 858, centro, Paranavaí PR, representada neste ato pelo seu Reitor, Antonio Carlos Aleixo, portador da cédula de identidade nº 3.613.989-7, SSP/PR e CPF nº 544.114.919-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a empresa CLARO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Florida, CEP 04565-907, representada pelo Sr. Irineu Zaranela, brasileiro, Gerente de Contas, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.202-4 e CPF nº 500.322.679-91, doravante denominada **CONTRATADA** e, tendo em vista o que consta do Processo nº 13.718.737-0 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 15.608, de 16/08/2007, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de telefonia móvel e internet, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel e internet, nos termos do Anexo I do Edital 009/2015.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços objeto deste contrato compreendem a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), através da tecnologia homologada pela ANATEL, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais (VC1) e interurbanos (VC2 e VC3), além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para a Universidade Estadual do Paraná, nas cidades onde existem Campus da Unespar (Apucarana, Campo Mourão, Curitiba, Paranaguá, Paranavaí e União da Vitória).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada, bem como obedecer todos os critérios descritos no Edital.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os aparelhos e chips serão fornecidos gratuitamente pela contratada em regime de comodato, devendo a contratante devolvê-los ao término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A contratação foi objeto de licitação, conforme Pregão Eletrônico nº 009/2015 protocolizada sob nº 13.718.737-0 que para todos os efeitos fica, no que couber, fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará de 14/09/2015 até 14/09/2016, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante emissão de Termo Aditivo (Observado os artigos 103 e 106 da Lei 15.608/2007).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não havendo interesse de uma ou ambas as partes contratantes na prorrogação da vigência do presente Contrato, observada a limitação imposta pela legislação pertinente, o fato deverá ser levado a conhecimento da outra parte, mediante notificação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, e das contidas no Termo de Referência vinculado a este, são obrigações da Contratante:

- I. Informar a Contratada; sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- II. Notificar, por escrito, a contratada, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- III. Informar a Contratada sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- IV. Fiscalizar a ação da Contratada; no curso da execução dos serviços contratados, por meio de fiscal previamente designado, a qual caberá fiscalizar a execução deste contrato.
- V. Efetuar mensalmente o pagamento pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.
- VI. Notificar por escrito a Contratada a aplicação de eventual multa, nos casos de atrasos e/ou inexecuções das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, além do descrito no Termo de Referência, agora outras não previstas e que por lei lhe couberem, as seguintes:

- I. Após a assinatura do contrato, o contratado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início da execução do serviço.
- II. Efetuar a emissão da Nota Fiscal/Fatura detalhada dos serviços prestados mensalmente, com o descritivo de despesas por linha telefônica.
- III. Fornecer o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso móvel pessoal.
- IV. Substituir os equipamentos que apresentarem problemas/defeitos decorrentes de natureza alheia à Unespar.
- V. O prazo máximo para a efetivação da substituição que trata o item anterior será de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação junto a contratada.
- VI. A contratada, quando da substituição dos aparelhos móveis, cujo motivo ensejador tenha ocorrido por culpa do contratante, não assegurados pela assistência técnica do fabricante, por uso indevido ou quebra, deverá comunicar o fato a contratante para fins de ressarcimento.
- VII. O valor a ser ressarcido será o valor inscrito na Nota Fiscal que acompanhou o aparelho pela contratada à época do evento, na modalidade pós-paga e poderá ser faturado na fatura/nota fiscal dos serviços telefônicos. O mesmo procedimento, com relação ao ressarcimento, deverá ser efetuado caso a contratante solicite a substituição dos aparelhos por motivo de perda, roubo ou furto.
- VIII. Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato e não utilizará o nome da Unespar para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA SEXTA – DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Aut:  

Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada, bem como obedecer todos os critérios descrito no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O regime de execução será por preço unitário, isto é, o pagamento corresponderá ao serviço mensal contratado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor mensal dos serviços contratados será de **R\$ 2.306,28** (dois mil, trezentos e seis reais, vinte e oito centavos), decorrentes dos valores constantes na Ata de registro de preços, conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição	Quant	Valor unt	Valor Mensal
01	Assinatura Básica	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
03	Ligações intra-grupo com tarifa zero	12	R\$ 2,70	R\$ 32,40
03	Gestor Online	12	R\$ 4,90	R\$ 58,80
04	Pacote de Dados 2GB, velocidade 1MBps	12	R\$ 51,94	R\$ 623,28
05	Mensagens SMS (todas as operadoras)	120	R\$ 0,16	R\$ 19,20
06	Acesso à Caixa Postal	60	R\$ 0,45	R\$ 27,00
07	Ligações VC1 Móvel-Móvel mesma operadora	720	R\$ 0,20	R\$ 144,00
08	Ligações VC1 Móvel-Móvel outras operadoras	360	R\$ 0,20	R\$ 72,00
09	Ligação VC1 Móvel-Fixo	360	R\$ 0,20	R\$ 72,00
10	Ligação VC2 Móvel-Fixo mesma operadora	720	R\$ 0,22	R\$ 158,40
11	Ligação VC2 Móvel-Fixo outras operadoras	360	R\$ 1,08	R\$ 388,80
12	Ligação VC2 Móvel-Fixo	360	R\$ 0,60	R\$ 216,00
13	Ligação VC3 Móvel-Fixo mesma operadora	240	R\$ 0,22	R\$ 52,80
14	Ligação VC3 Móvel-Fixo outras operadoras	120	R\$ 1,08	R\$ 129,60
15	Ligação VC3 Móvel-Fixo	120	R\$ 0,60	R\$ 72,00
Valor Total				R\$ 2.306,28

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s) excedente(s) utilizado(s) no período será(ão) cobrado(s) pela contratada, observado o valor unitário constante na Ata de Registro de Preços, e após sua vigência no presente contrato. Ressalta-se o atendimento ao limite estabelecido no art. 112 da Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E ENCARGOS

O pagamento dos serviços contratados será mensal, a ser efetuado pelo Contratante até 10 (dez) dias do mês subsequente ao vencido, efetuado mediante boleto bancário ou Ordem Bancária emitido pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A liberação de cada pagamento estará condicionada à consulta prévia no Módulo de Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR com resultado favorável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscal/Faturas, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).

SUBCLÁUSULA QUARTA- Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTE

Os valores dos serviços somente poderão ser revistos decorrido o prazo de 01 (um) ano da assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA-Depois de decorridos 12 meses e manifestada a intenção entre as partes pela renovação do presente instrumento, a correção do valor dos serviços contratados se dará pela aplicação do índice de reajuste aprovado pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento Geral UNESPAR para os exercícios de 2015 e 2016 , Elemento de Despesa 3390.39.58, Fontes 100, 132, 250, 281 e 284, e constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, especialmente designadas para tal fim.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA-A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA -Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA -A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções legais previstas nos art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, e art. 28º do Decreto 5.450/05. a saber: advertência, multa, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais. As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas dos pagamentos relativos ao período das ocorrências:

- a) 0,10% (um décimo por cento) do valor do Contrato, por dia que ultrapasse o prazo de início do serviço;
- b) de 0,20% (dois décimos por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela **CONTRATADA**;
- c) de 0,50% (cinco décimos por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela **CONTRATADA**;
- d) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contratado, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- e) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o Contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;
- f) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA –As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Universidade Estadual do Paraná, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos no GMS/CFPR e cobrados judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA –Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada através de carta postal com aviso de recebimento.

SUBCLÁUSULA QUARTA –As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Qualquer dano ocasionado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É também de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE** em relação aos empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar, no Diário Oficial do Estado do Paraná, extrato do presente Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e seu número de referência, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A ação ou omissão, total ou parcial, do **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na hipótese de rescisão deste Contrato ou por ocasião do término de sua vigência, os bens, instalações e tudo o que for de propriedade do **CONTRATANTE** e que esteja na posse ou uso da **CONTRATADA** deverá ser automaticamente restituído nas mesmas condições do seu recebimento, observado o desgaste normal pelo seu uso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não caberá à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização por ocasião da rescisão ou término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

O Foro para dirimir eventuais litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Estadual de Paranaíba/PR.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Paranaíba (PR), 14 de setembro de 2015.

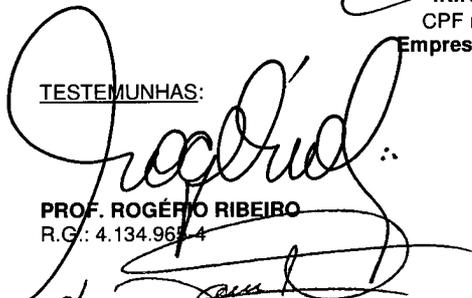


PROF. ANTONIO CARLOS ALEIXO
REITOR- Decreto nº 6.896/2012
Universidade Estadual do Paraná

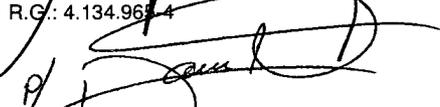


IRINEU ZARAMELA
CPF nº 500.322.679-91
Empresa CLARO S/A LTDA

TESTEMUNHAS:



PROF. ROGÉRIO RIBEIRO
R.G.: 4.134.968-4



PROF. JEAN MARCELO DE ARRUDA SOATO
R.G.: 7.285.431-4



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2015

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.012.896.0001-42, com endereço na Rua Pernambuco nº 858 centro, CEP: 87.701.010, Paranavaí-PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Antônio Carlos Aleixo, portados da cédula de identidade nº 3.613.989-7 e CPF Nº 544.114.919-15 e a Empresa **CLARO S/A**, CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47, com sede na Flórida nº 1970, CEP 04.665-001, Monções São Paulo, SP, representada pelo Sr.(a), Irineu Zaramela, (brasileiro), (Gerente de contas) portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº 500.322.679-91, doravante denominada **CONTRATADA** e, tendo em vista o que consta do Contrato nº 003/2015 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 15.608, de 16/08/2007, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, resolvem celebrar o presente Aditivo de Contrato de prestação de serviços de telefonia fixa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

- 1.1.1 Na Ata de Registro de Preços nº 006/2015, conforme o resultado do Pregão Eletrônico nº 009/2015, Processo nº 13.718.737-0 realizado de acordo com as normas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 1.1.2 Nos termos propostos pela CONTRATADA.
- 1.1.3 Nos preceitos de direito público
- 1.1.4 E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

O presente tem por objetivo a contratação de telefonia móvel e internet, nos termos do anexo I do Edital 009/2015.

Os serviços objeto deste contrato compreendem a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), através da tecnologia homologada pela ANATEL, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais (VC1), e interurbanos (VC2 e VC3), além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para a Universidade Estadual do Paraná, nas cidades onde existam *Campus* da Unespar (Apucarana, Campo Mourão, Curitiba, Paranaguá, Paranavaí e União da Vitória).



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF



Diretoria de Administração – PRAF/DA

Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada, bem como obedecer a todos os critérios descritos no Edital.

Os aparelhos e chips serão fornecidos gratuitamente pela contratada em regime de comodato, devendo a contratante devolvê-los ao término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o contrato nº 003/2016, ou seja, de 14 de setembro de 2016 à 14 de setembro de 2017, a contar a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato inicial não alterados pelo presente.

Por estarem as partes de acordo com as disposições ora estipuladas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Paranavaí, 25 de agosto de 2016.


Prof. Antônio Carlos Aleixo
REITOR – Decreto nº 6896/2012
Universidade Estadual do Paraná


Sr. Irineu Zaramela
Empresa Claro S/A

TESTEMUNHAS:

Prof. Rogério Ribeiro
R.G.4.134.965-4


Amarildo Barreto
R.G.: 4.353.625-7



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2015

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.012.896.0001-42, com endereço na Rua Pernambuco nº 858 centro, CEP: 87.701.010, Paranavaí-PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Antônio Carlos Aleixo, portador da cédula de identidade nº 3.613.989-7 e CPF Nº 544.114.919-15 e a Empresa **CLARO S/A**, CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47, com sede na Flórida nº 1970, CEP 04.665-001, Monções São Paulo, SP, representada pelo Sr.(a), Irineu Zaramela, (brasileiro), (Gerente de contas) portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº 500.322.679-91, doravante denominada **CONTRATADA** e, tendo em vista o que consta do Contrato nº 003/2015 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 15.608, de 16/08/2007, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, resolvem celebrar o presente Aditivo de Contrato de prestação de serviços de telefonia fixa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

- 1.1.1 Na Ata de Registro de Preços nº 006/2015, conforme o resultado do Pregão Eletrônico nº 009/2015, Processo nº 13.718.737-0 realizado de acordo com as normas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 1.1.2 Nos termos propostos pela CONTRATADA.
- 1.1.3 Nos preceitos de direito público
- 1.1.4 E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

O presente tem por objetivo a contratação de telefonia móvel e internet, nos termos do anexo I do Edital 009/2015.

Os serviços objeto deste contrato compreendem a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), através da tecnologia homologada pela ANATEL, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais (VC1), e interurbanos (VC2 e VC3), além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para a Universidade Estadual do Paraná, nas cidades onde existam *Campus* da Unespar (Apucarana, Campo Mourão, Curitiba, Paranaguá, Paranavaí e União da Vitória).

2º ADITIVO DO CONTRATO nº 003/2015



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada, bem como obedecer a todos os critérios descritos no Edital.

Os aparelhos e chips serão fornecidos gratuitamente pela contratada em regime de comodato, devendo a contratante devolvê-los ao término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o contrato nº 003/2016, ou seja, de 14 de setembro de 2017 à 14 de setembro de 2018, a contar a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato inicial não alterados pelo presente.

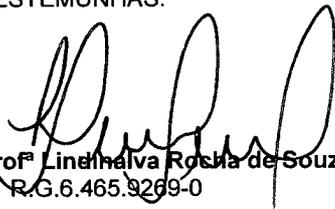
Por estarem as partes de acordo com as disposições ora estipuladas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

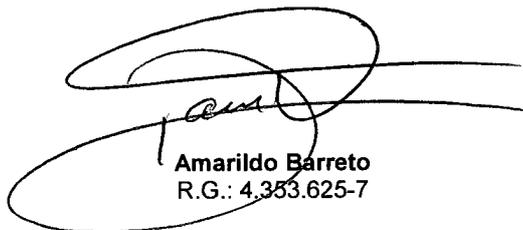
Paranavaí, 21 de agosto de 2017.


Prof. Antônio Carlos Aleixo
REITOR – Decreto nº 5756/2016
Universidade Estadual do Paraná


Sr. Irineu Zafamela
Empresa Claro S/A

TESTEMUNHAS:


Prof. Linaelva Rocha de Souza
R.G. 6.465.9269-0


Amarildo Barreto
R.G.: 4.353.625-7